



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 30 de Agosto de 2023.

DESPACHO Nº 00009/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

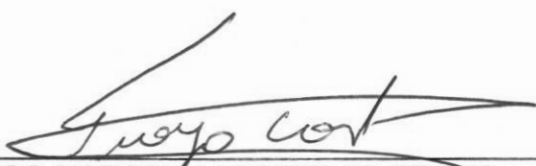
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

11.955.108/0001-54

Valor: R\$ 149.040,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCOVE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 08.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 30 de Agosto de 2023.

DESPACHO Nº IN 00009/2023-01


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
11.955.108/0001-54
Valor: R\$ 149.040,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações gerais

Art. 92. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 93. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Controle Interno e pela Procuradoria-Geral do município, que poderão expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 31 de agosto de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito De Caaporã.

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador: 70441CC8

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
00009/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
00009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 149.040,00 -**

Cabaceiras - PB, 30 de Agosto de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador: 891A3F32

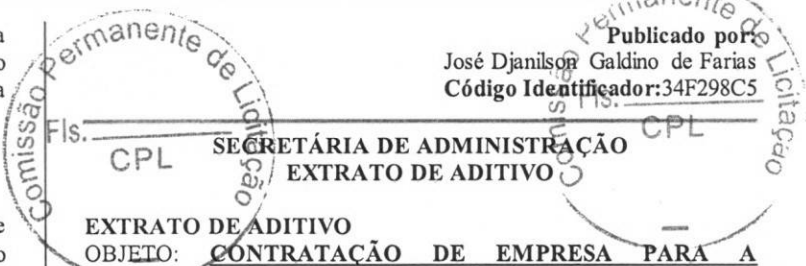
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023. DOTAÇÃO: 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 122 1003 2028 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33.90.39 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/08/2024. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 06301/2023 - 30.08.23 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 149.040,00.**

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador: 34F298C5



EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB, CONFORME O PROCESSO N. SEE-PRC-2021/11669, CONVENIO Nº 0180/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 08201/2021 - FRANCISCO DE ASSIS B PORTO- CNPJ nº 30.688.363/0001-22 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 (dez) meses, ficando a nova vigência de 18/08/2023 a 13/06/2024. ASSINATURA: 18.08.23 -**

Cabaceiras - PB, 18 de Agosto de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador: 1578E85D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08201/2021. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e a empresa FRANCISCO DE ASSIS B PORTO, CNPJ sob nº 30.688.363/0001-22.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB, CONFORME O PROCESSO N. SEE-PRC-2021/11669, CONVENIO Nº 0180/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R\$ 31.332,27, equivalente a 4,24%** do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em **R\$ 769.478,29**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 1º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 23.08.2023.

Cabaceiras - PB, 23 de Agosto de 2023. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador: 68DDB69F

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2023 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2023 - PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade n° 00009/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 1003 2028 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
33.90.39 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cabaceiras - PB, 28 de Agosto de 2023.



EVANDRO EMANUEL NOBREGA AIRES
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos traz um conjunto muito abrangente de diretrizes, que cobrem todos os aspectos necessários a desejada transformação no gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos são um dos principais problemas do município, pois assim como em outros setores de infraestrutura, o desenvolvimento socioeconômico não foi acompanhado pela implantação de empreendimentos de tratamento e destinação de resíduos em número e tecnologia adequados.

Nos últimos anos a iniciativa privada construiu no Brasil uma infraestrutura especializada em triagem e destinação de resíduos, iniciando um processo acelerado de evolução do gerenciamento, no setor público e no privado, pautado por elevados padrões de proteção e sustentabilidade.

A iniciativa privada tem capacidade gerencial e financeira para desenvolver a infraestrutura necessária, e na velocidade que vier a ser demandada pelo poder público, desde que as normas sejam claras e tenham condições de ser cumpridas.

Os resíduos sólidos só recentemente começaram a ter atenção especial da sociedade e dos gestores públicos em nosso país. Conhecidos como lixo, como regra, foram tratados como descarte, e jogados fora, levados para lixões, queimados ou deixados a céu aberto. Todos esses destinos estão equivocados, por razões ambientais, sanitárias e econômicas. Porém, essa realidade está passando por profundas mudanças.

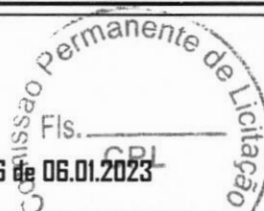
Nos últimos anos é crescente a conscientização da sociedade e dos gestores públicos em relação à preservação ambiental. Acompanhando isso, tem sido criada novas legislações com diretrizes e obrigações que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável.

O Brasil, com a Lei que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981 e a Constituição de 1988, começou construir as bases para um desenvolvimento com mais sustentabilidade, Porém, somente em 2010 com a Lei nº 12305 que instituiu a Política Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010 Que o regulamenta, que o país estabeleceu as bases mais solidas para resolver de forma adequada a questão dos resíduos sólidos Pode-se afirmar que a Lei nacional está no marco das mais modernas legislações mundiais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verificando-se a importância do aterro sanitário no sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista que o município de Cabaceiras -PB, não tem estrutura local adequada para efetuar a disposição final correta desses rejeitos sólidos e visto a sua participação no projeto fim dos lixões acordado com o MPPB (Ministério Público da Paraíba) que tem por objetivo tornar 100% verde o mapa da Paraíba, faz-se necessário a contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos para o subsídio técnico das ações que visam melhorar o meio ambiente e a saúde.

Verifica-se que na região que Cabaceiras é localizado no Cariri paraibano há apenas um centro de tratamento de resíduos sólidos, devidamente legalizada e apropriada para receber os resíduos, tendo apenas uma empresa legalizada para isso na cidade de Campina Grande-PB, a empresa **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA — EPP, inscrito no CNPJ: 11.955.108/0001-54**. Possibilitando assim que se faça uma contratação direta através da inexigibilidade, para que essa empresa habilitada possa receber e tratar os resíduos sólidos produzidos pelo Município de Cabaceiras -PB. Levando em conta o tempo gasto para fazer esse percurso, também foi visto o gasto de combustível e os demais custos com o transporte. Como segue as rotas em anexo. Segue também matérias jornalísticas que comprovam a preocupação dos órgãos de controle e administrativos com a destinação correta do lixo.

Segundo reportagem anexa: Por ano, são 30 milhões de toneladas de lixo descartadas a céu aberto, em aterros irregulares, chamados popularmente de lixões. É uma imensidão — o peso equivale a quase duas vezes a produção anual de laranjas do país, por exemplo. Essas montanhas de lixo são um problema não só para a paisagem urbana. Elas contaminam o solo e o lençol freático — ou seja, infectam os reservatórios de água —, liberam gases poluentes na atmosfera e acabam se tornando ponto de proliferação de doenças.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, SENDO ESTIMADO UMA QUANTIDADE MENSAL DE 180 TONELADAS.	TONELADA	2160

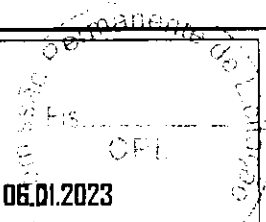
4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

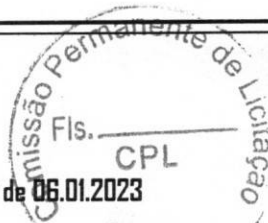
13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 28 de Agosto de 2023.

MARIA JOSE ALBUQUERQUE
Secretária de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Cabaceiras - PB, 28 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos traz um conjunto muito abrangente de diretrizes, que cobrem todos os aspectos necessários a desejada transformação no gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos são um dos principais problemas do município, pois assim como em outros setores de infraestrutura, o desenvolvimento socioeconômico não foi acompanhado pela implantação de empreendimentos de tratamento e destinação de resíduos em número e tecnologia adequados.

Nos últimos anos a iniciativa privada construiu no Brasil uma infraestrutura especializada em triagem e destinação de resíduos, iniciando um processo acelerado de evolução do gerenciamento, no setor público e no privado, pautado por elevados padrões de proteção e sustentabilidade.

A iniciativa privada tem capacidade gerencial e financeira para desenvolver a infraestrutura necessária, e na velocidade que vier a ser demandada pelo poder público, desde que as normas sejam claras e tenham condições de ser cumpridas.

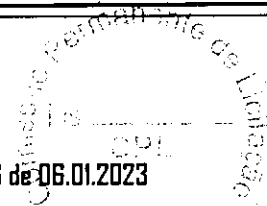
Os resíduos sólidos só recentemente começaram a ter atenção especial da sociedade e dos gestores públicos em nosso país. Conhecidos como lixo, como regra, foram tratados como descarte, e jogados fora, levados para lixões, queimados ou deixados a céu aberto. Todos esses destinos estão equivocados, por razões ambientais, sanitárias e econômicas. Porém, essa realidade está passando por profundas mudanças.

Nos últimos anos é crescente a conscientização da sociedade e dos gestores públicos em relação à preservação ambiental. Acompanhando isso, tem sido criado novas legislações com diretrizes e obrigações que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

O Brasil, com a Lei que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981 e a Constituição de 1988, começou a construir as bases para um desenvolvimento com mais sustentabilidade. Porém, somente em 2010 com a Lei nº 12305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010 que o regulamenta, que o país estabeleceu as bases mais sólidas para resolver de forma adequada a questão dos resíduos sólidos. Pode-se afirmar que a Lei nacional está no marco das mais modernas legislações mundiais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verificando-se a importância do aterro sanitário no sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista que o município de Cabaceiras -PB, não tem estrutura local adequada para efetuar a disposição final correta desses rejeitos sólidos e visto a sua participação no projeto fim dos lixões acordado com o MPPB (Ministério Público da Paraíba) que tem por objetivo tornar 100% verde o mapa da Paraíba, faz-se necessário a contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos para o subsídio técnico das ações que visam melhorar o meio ambiente e a saúde.


Verifica-se que na região que Cabaceiras é localizado no Cariri paraibano há apenas um centro de tratamento de resíduos sólidos, devidamente legalizada e apropriada para receber os resíduos, tendo apenas uma empresa legalizada para isso na cidade de Campina Grande-PB, a empresa **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA — EPP, inscrito no CNPJ: 11.955.108/0001-54**. Possibilitando assim que se faça uma contratação direta através da inexigibilidade, para que essa empresa habilitada possa receber e tratar os resíduos sólidos produzidos pelo Município de Cabaceiras -PB. Levando em conta o tempo gasto para fazer esse percurso, também foi visto o gasto de combustível e os demais custos com o transporte. Como segue as rotas em anexo. Segue também matérias jornalísticas que comprovam a preocupação dos órgãos de controle e administrativos com a destinação correta do lixo.

Segundo reportagem anexa: Por ano, são 30 milhões de toneladas de lixo descartadas a céu aberto, em aterros irregulares, chamados popularmente de lixões. É uma imensidão — o peso equivale a quase duas vezes a produção anual de laranjas do país, por exemplo. Essas montanhas de lixo são um problema não só para a paisagem urbana. Elas contaminam o solo e o lençol freático — ou seja, infectam os reservatórios de água —, liberam gases poluentes na atmosfera e acabam se tornando ponto de proliferação de doenças.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

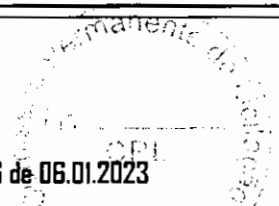
Atenciosamente,


MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE
Secretária de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00009/2023

Cabaceiras - PB, 28 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos traz um conjunto muito abrangente de diretrizes, que cobrem todos os aspectos necessários a desejada transformação no gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos são um dos principais problemas do município, pois assim como em outros setores de infraestrutura, o desenvolvimento socioeconômico não foi acompanhado pela implantação de empreendimentos de tratamento e destinação de resíduos em número e tecnologia adequados.

Nos últimos anos a iniciativa privada construiu no Brasil uma infraestrutura especializada em triagem e destinação de resíduos, iniciando um processo acelerado de evolução do gerenciamento, no setor público e no privado, pautado por elevados padrões de proteção e sustentabilidade.

A iniciativa privada tem capacidade gerencial e financeira para desenvolver a infraestrutura necessária, e na velocidade que vier a ser demandada pelo poder público, desde que as normas sejam claras e tenham condições de ser cumpridas.

Os resíduos sólidos só recentemente começaram a ter atenção especial da sociedade e dos gestores públicos em nosso país. Conhecidos como lixo, como regra, foram tratados como descarte, e jogados fora, levados para lixões, queimados ou deixados a céu aberto. Todos esses destinos estão equivocados, por razões ambientais, sanitárias e econômicas. Porém, essa realidade está passando por profundas mudanças.

Nos últimos anos é crescente a conscientização da sociedade e dos gestores públicos em relação à preservação ambiental. Acompanhando isso, tem sido criado novas legislações com diretrizes e obrigações que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

O Brasil, com a Lei que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981 e a Constituição de 1988, começou a construir as bases para um desenvolvimento com mais sustentabilidade. Porém, somente em 2010 com a Lei nº 12305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010 que o regulamenta, que o país estabeleceu as bases mais sólidas para resolver de forma adequada a questão dos resíduos sólidos. Pode-se afirmar que a Lei nacional está no marco das mais modernas legislações mundiais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verificando-se a importância do aterro sanitário no sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista que o município de Cabaceiras -PB, não tem estrutura local adequada para efetuar a disposição final correta desses rejeitos sólidos e visto a sua participação no projeto fim dos lixões acordado com o MPPB (Ministério Público da Paraíba) que tem por objetivo tornar 100% verde o mapa da Paraíba, faz-se necessário a contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos para o subsídio técnico das ações que visam melhorar o meio ambiente e a saúde.

Verifica-se que na região que Cabaceiras é localizado no Cariri paraibano há apenas um centro de tratamento de resíduos sólidos, devidamente legalizada e apropriada para receber os resíduos, tendo apenas uma empresa legalizada para isso na cidade de Campina Grande-PB, a empresa **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA — EPP, inscrito no CNPJ: 11.955.108/0001-54**. Possibilitando assim que se faça uma contratação direta através da inexigibilidade, para que essa empresa habilitada possa receber e tratar os resíduos sólidos produzidos pelo Município de Cabaceiras -PB. Levando em conta o tempo gasto para fazer esse percurso, também foi visto o gasto de combustível e os demais custos com o transporte. Como segue as rotas em anexo. Segue também matérias jornalísticas que comprovam a preocupação dos órgãos de controle e administrativos com a destinação correta do lixo.

Segundo reportagem anexa: Por ano, são 30 milhões de toneladas de lixo descartadas a céu aberto, em aterros irregulares, chamados popularmente de lixões. É uma imensidão — o peso equivale a quase duas vezes a produção anual de laranjas do país, por exemplo. Essas montanhas de lixo são um problema não só para a paisagem urbana. Elas contaminam o solo e o lençol freático — ou seja, infectam os reservatórios de água —, liberam gases poluentes na atmosfera e acabam se tornando ponto de proliferação de doenças.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

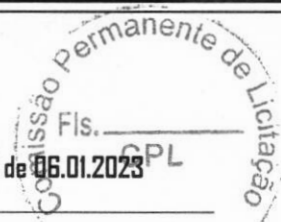
Entende que a distância entre o Município de Cabaceiras – PB, e a empresa especializada em tratar e dar a devida destinação final a esses resíduos sólidos urbanos é a **ECOSOLO CAMPINA GRANDE**, segundo segue em quadro abaixo, visto que como podemos observar e o local mais próximo e adequada para o tratamento, e que proporciona uma menor despesa para o nosso município com deslocamento.

ATERRO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA
ECOLOSO CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE - PB	57,9 KM
ECOLOSO GUARABIRA	GUARABIRA – PB	174 KM
FOOX UR JP	JOÃO PESSOA – PB	213 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 149.040,00**. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE
Secretária de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023 CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 - CPL/SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00009/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00009/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, SENDO ESTIMADO UMA QUANTIDADE MENSAL DE 180 TONELADAS.						
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL RESIDUOS LTDA	DETONELADA	2160	69,00	149.040,00	1	

Cabaceiras - PB, 28 de Agosto de 2023

RESULTADO FINAL:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

11.955.108/0001-54

Item(s): 1.

Valor: R\$ 149.040,00

Maria José Albuquerque

MARIA JOSE ALBUQUERQUE
Secretária de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 009/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação-CPL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de Inexigibilidade de licitação.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 8666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva à *contratação de empresa especializada em aterro sanitário licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Cabaceiras-PB.*

Analisando detidamente os autos do processo, observa-se que foi devidamente instaurado para a finalidade acima mencionada.

Foram apresentados os documentos comprobatórios referentes à manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

As credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato da sua proposta de preço adequar-se à realidade mercadológica, foi devidamente autorizada a deflagração do presente feito.

Assim sendo, verificamos nos autos os seguintes documentos:

a) Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ao Prefeito para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação referente aos serviços mencionados anteriormente;

b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



- c) Aprovação do ETP pela autoridade superior;
- d) Termo de Referência;
- e) Aprovação do Termo de Referência;
- f) Valor de referência do serviço pretendido, através de consulta de mercado;
- g) Dotação orçamentária;
- e) Autorização para abertura do processo em tela;
- f) Protocolo do processo;
- g) Autuação do processo e
- h) minuta do contrato, respeitando o Art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações.

Os autos vieram para análise e Parecer desta Procuradoria, conforme estabelece o Art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o Relatório. Passamos a opinar.

II.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/1993 permitem a contratação direta na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso concreto comportar.

O doutrinador Marçal Junten Filho explica que:

A maior utilidade do elenco do art. 13 se relaciona com a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Como visto, o art. 25, II, da Lei 8.666/93 determina que se configure hipóteses de inviabilidade de competição nos casos dos serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13. Ora, seria irrelevante afirmar que o elenco do art. 13 seria exaustivo, eis que o caput do art. 25 é exemplificativo. Dito em outras palavras, se um certo serviço técnico profissional especializado não estiver referido no art. 13, isso não impedirá a contratação direta – a qual se faria não com fundamento no art. 25, II, mas diretamente com base no caput do dito artigo.

Good



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA

O cabimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, decorrente de situação de inviabilidade de licitação por ausência de competidores, encontra disciplina no art. 25, I da Lei 8.666/93, a qual transcrevemos abaixo:

O artigo 25 da Lei de Licitações assim determina:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado** fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A Súmula 255-TCU adverte o dever de diligência por parte da administração contratante em aferir a situação concreta de inviabilidade de competição: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Na situação submetida a presente consulta, embora não se trata de fornecedor único do serviço no país ou no estado (o que seria situação de exclusividade absoluta), a situação em tela trata de circunstância na qual haveria inviabilidade concreta e específica da prestação de serviços por outros fornecedores, seja pela distância das outras empresas, seja pela distância do outro aterro sanitário está localizado em João Pessoa, tudo isso aumentaria o custo da contratação. Isso porque na Paraíba existem poucas empresas que trabalham nesse ramo de atividade.

A empresa a ser contratada apresentou documentação da SUDEMA para comprovar sua licença de operação, demonstrando que está apta a realizar a prestação de serviço ora em comento.

No que se refere à justificativa técnica apresentada, insta lembrar que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação, pois essa tarefa envolve aspectos eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração e de sua responsabilidade a veracidade dos motivos alegados.



Granda
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA

No mais, imperioso mencionar que o tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade, desde que respaldado na Lei.

Quanto à minuta contratual, esta encontra-se dentro da regularidade e adequação dos termos previstos no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, analisando as condições lógicas e normativas exigidas pela legislação pertinente, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da contratação mediante a modalidade da inexigibilidade de licitação.

Na oportunidade, recomendamos que se dê publicidade na Imprensa Oficial da celebração contratual, através da publicação do extrato de contrato, consoante prevê o Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e atentando ainda as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer. Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 29 de agosto de 2023.


GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS

Assistente Jurídica
OAB/PB 21.109

VIVIANE AMARAL DO Ó

Assistente Jurídica
OAB/PB 20.663

